

31 de janeiro de 2018 006/2018-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto – Alterações no Programa 2017 e Divulgação do Programa 2018.

Em relação ao Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto, a B3 divulga alterações no Programa 2017, bem como as regras e os benefícios do Programa 2018, com o objetivo de continuar incentivando a distribuição do Tesouro Direto.

#### 1) Alterações no Programa 2017

Alteram-se, por meio deste Ofício Circular, as regras do Programa 2017 previstas no Ofício Circular 121/2016-DP, de 23/12/2016, nos seguintes termos:

- (i) a concessão de créditos aos agentes de custódia participantes ocorrerá durante 23 (vinte e três) meses a partir de 02/01/2017;
- (ii) a parcela da receita líquida do Programa 2017 auferida pela B3 será composta da receita gerada pelos títulos da Carteira 2017 remanescentes no período de 01/01/2018 a 30/11/2018; e
- (iii) os créditos remanescentes do Programa 2017 serão apurados e disponibilizados aos agentes de custódia para a utilização até o último dia de dezembro de 2018.

1

006/2018-PRE

Ressalta-se que o Ofício Circular 121/2016-DP, de 23/12/2016, permanece vigente, com as alterações descritas no presente Ofício Circular.

### 2) Programa 2018

Válido a partir de **02/01/2018**, o Programa 2018 compreende a concessão, aos agentes de custódia participantes, pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, de créditos calculados com base em investimentos realizados em títulos do Tesouro Direto no decorrer de 2018 (Carteira 2018).

Participarão do Programa 2018:

- os agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham todas as funcionalidades de integração do Tesouro Direto a seus Home Brokers habilitadas e disponibilizadas para os investidores de forma explícita e direta até 31/12/2017, conforme descrito no Ofício Circular 121/2016-DP, de 23/12/2016: e
- os agentes de custódia que se habilitarem, no decorrer para o Tesouro Direto e tiverem as referidas funcionalidades igualmente habilitadas e disponibilizadas para os investidores no período de 02/01/2018 a 30/11/2018 (Participantes do Programa).

A Carteira 2018 será formada pelo saldo líquido das operações realizadas em 2018 associado à conta do cliente, e o período de apuração dessa Carteira será encerrado em 30/11/2018.

Apenas os títulos remanescentes da Carteira 2018 no período entre 01/12/2018 e 30/11/2019 serão considerados para o cálculo dos créditos a serem distribuídos em 2019.

O montante a ser distribuído pelo Programa 2018 (Bônus Pool) será calculado anualmente, conforme metodologia prevista no Anexo deste Ofício Circular, e será composto de:

006/2018-PRE

(i) recursos equivalentes a um percentual do valor da Carteira 2018; e

(ii) parcela da receita líquida da B3 gerada pela Carteira 2018 até 30/11/2019.

O Bônus Pool será destinado aos Participantes do Programa com base (i) no crescimento do número de investidores com saldo no Tesouro Direto em 2018 e (ii) na contribuição para a Carteira 2018, conforme metodologia prevista no Anexo deste Ofício Circular.

A alocação do Bônus Pool será convertida em créditos, que poderão ser aproveitados para quitação de valores referentes ao Tesouro Direto, ou, posteriormente, ser utilizados para a quitação de quaisquer outros débitos com a B3, conforme previsto no Ofício Circular 054/2010-DP, de 08/12/2010.

Os créditos do Programa 2018 passarão, a partir da publicação deste Ofício Circular, a ser apurados e disponibilizados aos agentes de custódia para a utilização até o último dia de dezembro de 2018 e 2019, em relação à Carteira 2018.

Assim, o boleto bancário com vencimento na terceira segunda-feira do mês de janeiro do ano subsequente terá os créditos do Programa 2018 aplicados para quitação parcial ou total da fatura. No caso de o valor dos créditos ser superior aos débitos com vencimento em janeiro, o saldo remanescente será concedido nos boletos seguintes ou poderá ser utilizado para quitação de faturas vencidas que os Participantes do Programa tenham com a B3.

Os Participantes dos Programas 2016 (Ofício Circular 148/2015-DP, de 28/12/2015), 2017 (Ofício Circular 121/2016-DP, de 23/12/2016) e 2018 que, para consecução dos objetivos, necessitarem transferir o crédito para outra empresa do mesmo grupo econômico deverão solicitar tal transferência à Vice-Presidência de Produtos e Clientes.

Em virtude do grande sucesso do Tesouro Direto nos últimos anos e do aumento expressivo da base de investidores, recomenda-se que os agentes de custódia

006/2018-PRE

invistam em estrutura organizacional e tecnológica especializada na <u>prestação</u> de serviços de atendimento consultivo e de assessoria financeira destinado aos investidores e potenciais investidores do Tesouro Direto.

A B3 reserva-se o direito de, a qualquer momento e por meio de aviso prévio, alterar as regras do Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto para 2018.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7600.

Gilson Finkelsztain Presidente José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes



#### Anexo do Ofício Circular 006/2018-PRE

# Participantes do Programa

Participarão do Programa 2018:

- os agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham todas as funcionalidades de integração do Tesouro Direto a seus Home Brokers habilitadas e disponibilizadas para os investidores de forma explícita e direta até 31/12/2017, conforme listadas abaixo e descritas no Ofício Circular 121/2016-DP, de 23/12/2016:
  - compras, vendas e consultas;
  - compras programadas de títulos;
  - vendas automáticas de títulos; e
  - reinvestimentos automáticos de pagamentos de juros ou resgate de títulos; e
- os agentes de custódia que se habilitarem para o Tesouro Direto, integrarem todas as funcionalidades mencionadas acima a seus Home Brokers e as disponibilizarem para os investidores de forma explícita e direta no período de 02/01/2018 a 30/11/2018.

#### Formação da Carteira 2018

A Carteira 2018 será formada pelos títulos adquiridos pelos investidores durante 2018 e que estejam nas suas carteiras em 30/11/2018, quando será encerrada.

## Montante a ser distribuído pelo Programa 2018

Compõem o montante a ser distribuído por meio do Programa 2018:

dotação referente a 2018: 0,10% sobre o valor da Carteira 2018; e



006/2018-PRE

 dotação referente à receita gerada pela Carteira 2018: 33% da receita gerada pela Carteira 2018 entre 01/12/2018 e 30/11/2019.

Para determinação do montante a ser distribuído pelo Programa, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

$$VD^{2018} = 0.1\% x Carteira 2018$$

$$VD^{2019} = 33\% x RL$$

Onde:

 $VD^{2018}$ : volume total disponível para distribuição entre os agentes de custódia participantes do Programa referente ao ano de 2018;

Carteira 2018: compras realizadas em 2018 menos as vendas e os resgates dos títulos comprados em 2018, associados à conta do cliente dos Participantes do Programa. A Carteira 2018 será encerrada em 30/11/2018;

 $VD^{2019}$ : volume total disponível para distribuição entre os agentes de custódia Participantes do Programa referente ao período de 01/12/2018 a 30/11/2019;

*RL*: receita líquida auferida pela B3 com a Carteira 2018 entre 01/12/2018 e 30/11/2019. Para fins de cálculo da Receita Líquida, será descontado o percentual correspondente aos tributos incidentes sobre a receita bruta da B3 referente à Carteira 2018.

#### Periodicidade da geração dos créditos relativos ao Programa 2018

Os créditos serão gerados anualmente e disponibilizados até o último dia útil de dezembro do ano corrente.



006/2018-PRE

# Critério para distribuição dos recursos entre os agentes de custódia

Após a apuração do montante a ser distribuído, a alocação dos recursos aos Participantes do Programa será calculada anualmente e ocorrerá de acordo com 2 (dois) parâmetros de igual peso:

- participação de cada agente de custódia no montante da Carteira 2018; e
- proporção de cada agente de custódia no crescimento do número de investidores com saldo no Tesouro Direto no ano de 2018, comparando o número de investidores com saldo em 30/11/2018 ao número de investidores com saldo em 31/12/2017.

Para determinação da alocação do Bônus Pool entre os Participantes do Programa, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

$$VA = \frac{INV + PC2018}{2} x VD^{2018 (ou 2019, conforme o caso)}$$

Sendo:

$$INV = \frac{INagente}{INtotal}$$
  $e$   $PC2018 = \frac{PCagente}{PCtotal}$ 

Onde:

VA: valor do crédito do agente de custódia participante no ano;

INV: participação do agente de custódia no total de investidores adicionais com saldo em custódia no Tesouro Direto trazidos pelos agentes de custódia participantes;

PC2018: participação do agente de custódia no montante gerado pelos agentes de custódia participantes na Carteira 2018;

006/2018-PRE

INagente: número de novos investidores do agente de custódia com saldo no Tesouro Direto no ano de 2018, comparando o número de investidores com

saldo em 30/11/2018 ao número de investidores com saldo em 31/12/2017;

INtotal: total de novos investidores com saldo no Tesouro Direto no ano de 2018, comparando o número de investidores com saldo em 30/11/2018 ao número de investidores com saldo em 31/12/2017;

PCagente: montante em reais gerado pelo agente de custódia para a Carteira

2018;

*PCtotal*: montante em reais gerado pelo conjunto dos agentes de custódia participantes para a Carteira 2018.

Utilização dos créditos do Programa pelos agentes de custódia

Os agentes de custódia poderão utilizar os créditos gerados pelo Programa de duas formas:

(i) modelo de utilização 85% + 15%

 até 85% da alocação dos recursos do Programa poderá ser utilizada como crédito para quitação de faturas de serviços que os Participantes do

Programa tenham com a B3;

até 15% da alocação dos recursos do Programa poderá ser destinada à

utilização condicionada à realização de iniciativas educacionais e/ou

promoção vinculadas à expansão do Tesouro Direto. Serão considerados

iniciativas de marketing os seguintes itens:

propaganda em mídia impressa, outdoor, banners, mídia digital,

TV etc.;

pagamento da publicidade de pagamento por clique (PPC); e

006/2018-PRE

desenvolvimento de websites relacionados ao Tesouro Direto; ou

(ii) modelo de utilização 100%

até 100% da alocação dos recursos do Programa poderá ser destinada à

utilização condicionada à realização de iniciativas educacionais e promoção

dessas iniciativas.

A B3 acredita que, por meio de atividades educacionais, os agentes de custódia

contribuem para o crescimento do mercado brasileiro e para a educação

financeira de investidores.

Os agentes de custódia participantes poderão contratar iniciativas educacionais

voltadas à expansão do Tesouro Direito com a B3 Educação ou solicitar a

habilitação de cursos realizados em outras instituições, os quais serão objetos

de análise pela B3, a fim de verificar a sua adequação ao escopo de ampliação

e difusão de conhecimentos sobre o Tesouro Direto, como forma de possibilitar

a expansão de sua base de investidores.

A comprovação dos investimentos em iniciativas voltadas à expansão da base

de investidores será realizada mediante a apresentação da nota fiscal de

serviços eletrônica (NFS-e) ou de documento fiscal equivalente e comprovante

de pagamento da respectiva nota. O valor de cada nota fiscal ou documento

fiscal equivalente poderá ser usado apenas uma vez na utilização de créditos.

Os comprovantes devem ser enviados para incentivotesourodireto@b3.com.br.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de

Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7600.

Utilização dos créditos gerados pelo Programa dentro do grupo econômico

Os Participantes do Programa que, para a consecução dos objetivos,

necessitarem transferir os créditos para outra empresa deverão solicitar tal

transferência à Vice-Presidência de Produtos e Clientes pelo telefone (11) 2565-

006/2018-PRE

7600. Somente serão aceitas transferências de créditos para empresas do mesmo conglomerado financeiro ou empresas que façam parte de operação de fusão, incorporação ou aquisição junto com a empresa solicitante da transferência.

#### Validade dos créditos

Os recursos alocados aos Participantes do Programa terão validade de 1 (um) ano após data de alocação (Validade dos créditos). Depois desse período, os recursos alocados e não utilizados retornarão para a B3, que, a seu exclusivo critério, fará a destinação desses recursos.